



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 36, de 15 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros a entidade que menciona, a título de contribuição, decorrente de emenda impositiva do Poder legislativo Municipal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o repasse, a título de contribuição, no valor de R\$ 19.998,40 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) anual, no exercício de 2022, para a Associação dos Produtores Rurais de Lamim, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.18.630.638/0001-71, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG, em atendimento a emenda impositiva do Poder Legislativo Municipal ao orçamento municipal de 2022.

Art.2º. A entidade a que se refere esta Lei, no mês de dezembro de 2022, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim, a prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notas fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento nos exercícios seguintes de novas contribuições.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Executivo Municipal, implicará, automaticamente, na suspensão de repasse de futuras contribuições sociais.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2022.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022.

Lamim-MG, 15 de fevereiro de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino